

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 015/93-PRMA

"Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza-RO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 002/93-PRMA, de 02 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Estrutura Administrativa Municipal, de acordo com seus objetivos básicos, podendo ser modificada por Decreto e ou Lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos órgãos e ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário será constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- A) Gabinete do Prefeito
- B) Assessoria Jurídica

II - ÓRGÃOS AUXILIARES

- a) Departamento de Administração e Planejamento
- b) Departamento de Educação e Cultura
- c) Departamento de Saúde e Ação Social
- d) Departamento de Obras e Serviços Públicos
- e) Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
- f) Departamento de Fazenda

Artigo 2º - Ao Departamento de Administração e Planejamento compete:

- a) - Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas a administração pessoal, material, patrimônio arquivo e protocolo, conservação e vigilância

- b) - Expedir portarias e outros atos administrativos referente à situação funcional dos Servidores da Administração desta;
- c) - Fazer o tombamento, registro e inventário dos bens, móveis e imóveis do Município;
- d) - Executar o recrutamento e seleção de pessoal.

Artigo 3º - O Departamento de Administração e Planejamento compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- a) - Divisão de Programação e Orçamento;
- b) - Seção de Cadastro Urbano, Rural e Topografia;
- c) - Seção de Pessoal;
- d) - Seção de Almoxarifado, Patrimônio e Material;
- e) - Setor de Protocolo.

Parágrafo Único - Para o Departamento de Administração e Planejamento, fica criado o cargo de Diretor do Departamento, sendo a gratificação equivalente ao símbolo I, constante do Artigo 10, parágrafo Único, da Lei nº 002/93-PRMA.

Artigo 4º - Ao Departamento de Fazenda compete:

- a) - Programar, organizar, supervisionar, e controlar as atividades relativas a administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira do Município;
- b) - Acompanhar a execução do orçamento pela formação financeira de modo a ajudar o ritmo de execução de orçamento, programar o fluxo provável recursos;
- c) - Promover ações no intuito de obtenção de recursos financeiros de origem tributária, transferida e outros;
- d) - Decidir através de seu titular, em primeira instância, os processos da matéria pertinente a legislação tributária do Município, encaminhando os recursos do Conselho Municipal de Contribuintes;

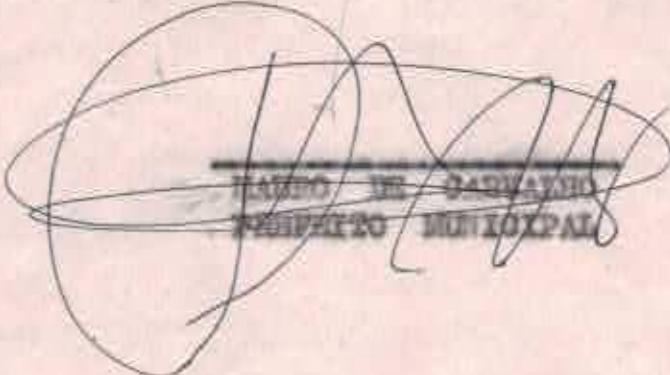
e) - Promover o controle de escrituração contábil da Prefeitura

Parágrafo Único - O Departamento de Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

- a) - Divisão de Contabilidade e Finanças;
- b) - Seção Financeira e Contábil
- c) - Seção de Receita e Fiscalização;
- d) - Seção de Execução Orçamentária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreassa, 24 de maio de 1993



CAIXA DE AQUAVIVO
MUNICÍPIO MUNICIPAL

DR. SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO